



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 121

de 23 de maio de 1995.

"Reajusta salários, vencimentos e gratificação do funcionalismo municipal".

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Os valores constantes do Anexo I, que integram a Lei Complementar nº 002/90 e a Gratificação concedida pela Lei Complementar nº 076/93, alterados pela Lei Complementar nº 120/95, ficam majorados em 14,3% (quatorze inteiros e três décimos por cento).

ARTIGO 2º – Para fazer face às despesas contidas no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), obedecendo as seguintes categorias econômicas e classificações programáticas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES

3.1.1.1 – Pessoal Civil..... R\$ 37.000,00
13754282.001 – Manutenção da Unidade R\$ 37.000,00

12 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

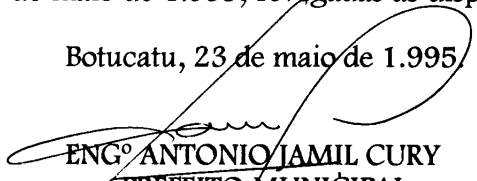
02 – FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA

3.2.5.1 – Inativos R\$ 60.000,00
15824952.059 – Complementação de Valor Proventos de Aposentadoria R\$ 60.000,00

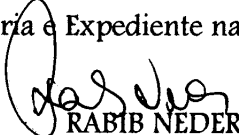
ARTIGO 3º – O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso previsto no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de maio de 1.995


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NADER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE